

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, annexando o sitio denominado—Camandocaia—de Candido José Bueno, e bem assim os de José Corrêa de Campos, Domingos Pinto Cardoso Braga, d. Maria Salomé da Conceição e d. Albina de Barros e seus filhos da parochia de Mogy-mirim á de Campinas, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,  
João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 30 dias do mez de Junho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

### N. 39

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte resolução:

Art. unico. Fica a Camara Municipal da villa de Indaiatuba autorizada a comprar uma casa para suas sessões, melhorando-a de modo a ter uma accommodação que provisoriamente se preste como cadêa, podendo para esta compra e melhoramento despende até a quantia de 1:000\$ que tem em caixa; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 9 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA,

Para V. Ex. vêr,  
João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 9 dias do mez de Julho de 1869. *João Carlos da Silva Telles.*

### N. 40

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou; e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. unico, Ficão supprimidos o lugar de segundo tabellião do publico judicial e notas do termo de Arêas, bem como o lugar de segundo escrivão de orphãos do termo de Sorocaba; revogadas as disposições em contrario.

